

(CP-342-43)

NF/CCS

Proc. 17 729/42

1944

Mantem-se a decisão recorrida quando prolatada na conformidade das disposições legais aplicáveis ao caso.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos recorre, com fundamento no parágrafo único, art. 1º, do decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 4 de maio de 1943, que restabeleceu o pagamento da pensão em favor de Ivone de Castilho Midosi:

CONSIDERANDO que a decisão recorrida bem apreciou a hipótese dos autos, concluindo pelo direito que assiste à interessada, uma vez que se trata de benefício concedido de acordo com o decreto 20 465, de 1º de outubro de 1931, o qual não autoriza a suspensão de pensão a não ser nos casos nele expressamente previstos;

CONSIDERANDO que a tendência da legislação de previdência social é a de permitir a acumulação de pensões com proventos de cargos remunerados, conforme se conclui do decreto 5 493, de 9 de abril de 1940, e dec. lei 5 643, de julho de 1943;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1943

a) Filinto Müller Presidente

a) Percival Godoy Ilha Relator

Fui presente -a) Aldo Prado Procurador

Assinado em 6 / 1 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 13 / 1 / 44.

(212)